



APRESENTADO

22 / 03 / 25

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO
Gabinete do Vereador Dr. Clebson

PROJETO DE LEI Nº 033 /2025

APROVADO

EM: 10/04/25

Dispõe sobre a destinação de 10% das unidades habitacionais de programas de habitação popular para mulheres vítimas de violência doméstica no município de Mamanguape/PB.

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Mamanguape/PB aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a reserva de 10% das unidades habitacionais construídas no âmbito de programas de habitação popular do município de Mamanguape/PB, ou de programas federais destinados ao município, para mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º A seleção das beneficiárias será realizada pela Secretaria Municipal de Habitação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com base em critérios de vulnerabilidade social e risco de vida, mediante apresentação de documentos comprobatórios da situação de violência.

I – Não será beneficiada a mulher que mesmo sendo vítima de violência doméstica, possuir habitação própria separadamente do agressor;

II – Terá prioridade a mulher que no decorrer da seleção dos beneficiários sofrer violência doméstica e provar mediante documentações;

III – Em caso de vítimas superior ao quantitativo de casas populares conforme estabelece esta lei, obedecerá ao inciso II deste artigo e posteriormente fará sorteio para a escolha da beneficiária;

IV – Para atender o disposto desta Lei, qualquer beneficiária deverá se enquadrar nas regras da legislação federal.

Art. 3º As vítimas de tentativa de feminicídio farão parte do benefício desta lei seguindo o que dispõe Art. 2º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Mamanguape/PB, 24 de março de 2025.

Rua Júlio Pereira da Silva s/n – Centro – 58.280-000 – Mamanguape-PB – Telefone (83) 3292.2786

E-mail: camaramamanguape@hotmail.com
Ouvidoria: (83) 98165.2637

Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra
1º Secretário

Maria do Socorro de Oliveira
2ª Secretária

João Belino e Silva Neto
Vereador/Presidente

Ana Cristina da Silva
Vice-presidente





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO
Gabinete do Vereador Dr. Clebson

Clebson do Nascimento Bezerra

Clebson do Nascimento Bezerra (Dr Clebson)

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é um grave problema social que atinge milhares de mulheres em todo o país, causando danos físicos, psicológicos e emocionais, além de comprometer a segurança e a dignidade das vítimas. A garantia de moradia segura e adequada é fundamental para que as mulheres vítimas de violência doméstica possam reconstruir suas vidas e romper o ciclo de violência.

A presente proposta de lei visa assegurar o direito à moradia para essas mulheres, destinando 10% das unidades habitacionais de programas de habitação popular do município para esse fim. Essa medida busca oferecer um recomeço para as vítimas, proporcionando-lhes um ambiente seguro e estável para viver com seus filhos, longe de seus agressores.

A iniciativa também contribui para a implementação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que prevê a criação de mecanismos para garantir a segurança e a proteção das mulheres em situação de violência doméstica. A destinação de moradias populares é uma forma de concretizar os objetivos dessa lei, oferecendo um suporte essencial para a superação da violência.

A aprovação deste projeto de lei representa um importante passo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, na qual as mulheres vítimas de violência doméstica tenham a oportunidade de recomeçar suas vidas com dignidade e segurança.

Clebson do Nascimento Bezerra

Clebson do Nascimento Bezerra (Dr Clebson)

VEREADOR